



PROTECTING IDENTITY TO BUILD THE FUTURE

REGULAMENTO CANAL DE INFORMAÇÃO

01.12.2022



	Elaborado por	Aprovado por
Nome	Ramón Villot	Comitê de Conformidade
Cargo		
Data	01/12/2022	01/12/2022

Versão	Data	Observações
1.0	01/12/2022	Primeira versão

Índice

Introdução	4
1. Âmbito de Aplicação e Disposições Gerais	5
2. Princípios do Canal de Informação	7
3. Acesso e funcionamento do Canal	10

Introdução

Facephi Biometria S. A., no seu fiel compromisso com o cumprimento normativo e ético, implementou um Canal de Informação com a finalidade, não só de melhorar o fomento da cultura ética e boa governança, mas de prevenir e detectar qualquer conduta irregular, ilícita ou criminosa.

A União Europeia aprovou, em outubro de 2019, a Diretiva (UE) 2019/1937 relativa à proteção das pessoas que informem sobre infrações ao direito da União, mais conhecida como "*Diretiva Whistleblowing*", a fim de regular com detalhe como devem ser os canais de informação, incluindo questões como: a quem protege a normativa, como se regulam os canais, que organizações devem implementá-lo, requisitos que deve cumprir e proteção relativa aos denunciadores ou informantes, entre outros.

Neste mesmo sentido pronuncia-se a Lei Orgânica 3/2018 de Proteção de Dados Pessoais, artigo 24, onde se define como deve ser um Canal de informação e que características deve cumprir.

Também o Código Penal adverte, na sua regra 4 do Artigo 31. Bis. 5, sobre a obrigatoriedade da pessoa jurídica de impor a obrigação de informar sobre possíveis riscos e incumprimentos ao organismo encarregado de vigiar o funcionamento e a observância do Modelo de Prevenção através de quaisquer ferramentas ou sistemas que permitam desenvolver a vigilância e o controlo para prevenir delitos.

Por outro lado, numerosas normas nacionais e internacionais referiram-se aos canais de informação ou éticos. Atualmente, dispõe de um instrumento previsto pela ISO 37001 e pela UNE 19601 referente ao suborno e à corrupção, e à gestão dos sistemas de *compliance* penal fundamentado em cinco pontos: princípio de boa-fé, informação tratada confidencialmente, possibilidade de formular incidências de maneira anônima, proibição de represálias à pessoa que informa e assessoramento técnico e profissional.

Com estes antecedentes, o Canal Ético da FACEPHI configura-se como uma ferramenta de comunicação para prevenir, detectar, investigar e resolver qualquer situação de incumprimento da Lei, do Código Ético e de Conduta ou das normas internas.

1. Âmbito de Aplicação e Disposições Gerais

O presente regulamento é aplicável à FACEPHI e a todas as suas filiais, e regula o funcionamento do Canal de informação definindo o procedimento de tratamento das denúncias ou incidências, as garantias, os termos e as condições de utilização por parte das pessoas informantes, assim como as funções de responsabilidade do órgão encarregado da sua gestão.

O Conselho de Administração da FACEPHI tem atribuída, entre outras funções, a de estabelecer as bases de uma adequada e eficiente coordenação entre a Sociedade e as suas filiais, tanto espanholas como estrangeiras. Por isso, compete ao Conselho de Administração aprovar este Regulamento, cumprindo assim a sua função de estabelecer as bases, fixar os instrumentos e desenhar os mecanismos necessários para uma adequada e eficiente coordenação das atividades relacionadas com a gestão das incidências que se comuniquem através do Canal; sem prejuízo das decisões autónomas que correspondam a cada filial, atendendo à legislação do país onde cada uma opere e as particularidades do seu negócio.

1.1 Objeto e Conteúdo

Este Regulamento regula o funcionamento do Canal de Informação da FACEPHI, definindo o procedimento de tramitação das comunicações, as garantias, os termos e condições de uso por parte das pessoas informantes, e das funções e responsabilidades do órgão implicado na sua gestão.

É possível comunicar através do Canal qualquer informação ou preocupação, comunicada de boa fé e conscientemente por um empregado ou empregada, empresa fornecedora ou terceiro vinculado à FACEPHI, em relação a um suposto descumprimento da Lei, do Código Ético ou de Conduta da FACEPHI e/ou da normativa interna.

Se as comunicações se referirem a diferenças de opinião profissional na conduta organizacional ou operacional de alguma área de negócio e não tiverem implicação ética ou ilegal alguma, não se aplicará nenhuma das disposições previstas no presente Regulamento.

As comunicações ou incidentes recebidos através do Canal de Informação da FACEPHI devem incluir, no mínimo, os seguintes dados:

- Identificação da pessoa que informa: nome e correio eletrónico (para efeitos de notificações de relatório sobre o estado de gestão da incidência). Há também a possibilidade de comunicação anónima.
- Departamento infrator.
- Pessoa infratora (no caso de pertencer a um quadro diretivo).
- Breve descrição dos factos.
- Documentação anexa.

1.2 Órgão Responsável

O órgão responsável pela recepção, gestão e tramitação das incidências recebidas através do Canal de informação será o Comitê de Cumprimento da FACEPHI, sem prejuízo das pessoas de outras Áreas em quem possam delegar, com as devidas garantias de confidencialidade e resto de princípios de atuação aplicáveis ao Comitê de Cumprimento no seio de uma investigação, a fim de recolher com a máxima precisão as evidências da incidência e a sua posterior análise que permitam contrastar os factos denunciados.

O Comitê de Direção poderá ser requerido a qualquer momento pelo Comitê de Conformidade para complementar, de forma coordenada, as ações de investigação levadas a cabo por este último, sempre com a máxima confidencialidade e discrição.

No caso de qualquer incompatibilidade de um membro do Comitê de Conformidade ou do Comitê de Direção com a investigação em curso, esse membro será excluído da investigação para evitar possíveis conflitos de interesses.

Dado que o Canal de Informação está concebido como um meio para comunicar factos especialmente graves, serão tratados por esta via os incumprimentos ou irregularidades que, a juízo do Comitê de Cumprimento, possam dar lugar à prática de um delito ou falta grave.

2. Princípios do Canal de Informação

Os princípios orientadores e direitos pelos quais o Canal de Informação da FACEPHI será regido são:

- **Proibição de retaliação:** Não terá represálias a pessoa informante, ainda que, após as investigações levadas a cabo, se verifique a não concorrência de incumprimento do Código Ético e demais normativa aplicável, sempre e quando não tenha agido de má fé ou procurando ocasionar um prejuízo à pessoa objeto de denúncia por motivos pessoais.
- **Proteção no decurso da investigação:** FACEPHI proporcionará à pessoa informante e investigada completa garantia dos seus direitos como qualquer empregado, não sendo aplicáveis medidas sancionadoras ou legais no seu caso, até que se comprove a veracidade dos fatos denunciados, se recolham as evidências respetivas e se conclua a concordância de um fato delitivo ou contrário aos princípios e valores da organização.

No caso de o informante tornar público o conteúdo da incidência, só poderá beneficiar das medidas de proteção no caso de ter informado primeiro através do Canal de Informação e com os prazos e medidas estabelecidas. Também será protegido, ou protegida, no caso de tornar pública a incidência por existir um risco manifesto para o interesse público.

- **Recepção de informação:** A pessoa informante será informada por escrito, uma vez analisada a informação, se o Comitê de Cumprimento o considerar procedente para elevar à fase de investigação. Após a conclusão da fase de investigação, a autoridade competente será igualmente informada das medidas de acompanhamento previstas, por exemplo, no envio das informações ou do próprio resultado do inquérito realizado.

A pessoa investigada, pelo contrário, será informada em fase de investigação no caso de estar a ser levada a cabo, para que, perante a possível imputação de condutas delitivas ou contrárias à normativa interna da organização, possa exercer o seu direito de defesa e alegar tudo aquilo que lhe permita provar a sua inocência.

Nos casos em que a informação manejada na fase de investigação possa causar um risco manifesto na capacidade para investigar de maneira eficaz,

a comunicação à pessoa investigada pode ver-se adiada até que remeta dito risco, tratando de evitar a destruição ou alteração de evidências por sua parte.

- **Escolha do meio:** A pessoa informante tem direito a escolher o canal da investigação que considere mais adequado, podendo recorrer a canais externos, como autoridades competentes, sem poder obrigá-la a utilizar a via concreta do Canal de Informação da FACEPHI, tendo em conta que a pessoa investigada possa ser um membro do Comitê de Cumprimento.
- **Informação limitada:** Não se poderão solicitar dados que não sejam estritamente necessários para a tramitação, gestão e investigação da incidência, nem se conservarão os dados recolhidos por mais tempo do que estritamente necessário para os fins legítimos no seio da investigação.

As informações fornecidas não serão utilizadas, em caso algum, para outros fins que não a investigação.

Os dados pessoais tratados como consequência da formulação de incidência através do Canal de Informação da FACEPHI, serão tratados em conformidade com o Regulamento (UE) 2016/679 relativo à proteção das pessoas singulares no que respeita ao tratamento de dados pessoais e a livre circulação, Lei Orgânica 3/2018, de 5 de dezembro, de Proteção de Dados Pessoais e garantia dos direitos digitais, e resto da normativa relacionada em vigor.

- **Anonimato e confidencialidade:** A identidade do informante será confidencial, não podendo ser revelada sem o seu consentimento expresso a nenhuma pessoa que não seja membro do Comitê de Cumprimento ou que faça parte da fase de investigação do incidente, com as exceções estabelecidas pelo direito da UE ou pela normativa espanhola no contexto de investigações levadas a cabo pelas autoridades ou no decurso de processos judiciais.

No caso de ter formulado a incidência de maneira anônima, poderá manter o anonimato de maneira segura e o mesmo será garantido durante o processo. Será opção disponível para o informante formular a incidência de maneira pessoal ou anônima.

- **Relatório da incidência:** A pessoa informante receberá no correio eletrônico facilitado (em caso de) aviso de recepção da incidência formulada no momento em que a envie.

O prazo de gestão e resposta, em relação ao tratamento de dados e fase de investigação, não excederá os três meses que marca a normativa vigente, salvo as exceções previstas.

- **Exclusão de dados:** Conservaremos os seus dados durante um prazo máximo de três meses após a notificação da irregularidade se os factos não tiverem sido provados, sempre e quando não sejam necessários para outras finalidades ou para efeitos probatórios do devido controlo e supervisão na prevenção de delitos. Caso os factos sejam provados ou com indícios suficientes, os dados serão conservados enquanto for necessário para o exercício, por parte da entidade, dos seus direitos perante os Tribunais de Justiça. Quando deixar de ser necessário para o efeito, serão suprimidos com as medidas de segurança adequadas para garantir a anonimização dos dados ou a destruição total dos mesmos.
- **Medidas disciplinares:** Se após a fase de investigação se comprovar a concorrência dos fatos investigados e estiverem vinculados a condutas irregulares ou ilícitas, o investigado poderá ser objeto das sanções previstas no Convênio Coletivo vigente pelo qual se rege FACEPHI, sem prejuízo das consequências da legislação trabalhista e demais normativa civil, comercial ou penal que vincule o empregado. Sem prejuízo de que a FACEPHI leve os factos ao conhecimento das autoridades judiciais pertinentes, quando assim proceda.

Se, pelo contrário, o investigado for um terceiro com o qual a organização não mantém uma relação laboral, entre os quais se incluem fornecedores, agentes, comerciais ou parceiros de negócio, as sanções aplicáveis serão limitadas ao âmbito comercial, sem prejuízo de realizar a comunicação mencionada no parágrafo anterior às autoridades competentes.

- **Má fé:** O Canal de Informação da FACEPHI deve ser utilizado de forma responsável e adequada. A comunicação de factos falsos com atitude desonesta supõe uma infração da boa fé que deve presidir as relações de trabalho dentro da FACEPHI, podendo derivar em medidas disciplinares de conformidade com o Convênio Coletivo vigente.

Se, após a análise oportuna, se puder concluir que os fatos denunciados são manifestamente falsos e que a denúncia foi apresentada com atitude maliciosa e má fé: (i) a incidência será arquivada, documentando os motivos que levaram ao arquivamento do expediente, finalizando a investigação em curso; (ii) a referida circunstância será transferida para a direção de RH para que, em coordenação com o Comitê de Cumprimento, sejam propostas medidas disciplinares em conformidade com o regime disciplinar da Convenção Coletiva aplicável; (iii) a proposta de sanção será informada, por escrito, ao Comitê de Direção ou, se for caso disso, ao Conselho de Administração, que decidirá a sanção disciplinar aplicável à pessoa informante de má fé.

3. Acesso e funcionamento do Canal

3.1 Comunicação e recepção da incidência

Para formular uma incidência, a pessoa informante deverá acessar o Canal de Informação da FACEPHI através da web corporativa da organização <https://facephi.com/codigo-etico-compliance/canal-informacion/> e preencher o formulário de incidência.

No momento em que a pessoa que relata envia o formulário, receberá um aviso de confirmação no endereço eletrônico fornecido, confirmando que a sua comunicação foi processada corretamente. Em qualquer caso, a pessoa que informa terá sido previamente informada do tratamento que receberão os seus dados de caráter pessoal contidos na comunicação.

Portanto, a denúncia deverá ser individual. Caso várias pessoas tenham conhecimento sobre o mesmo fato, deverá ser preenchido e enviado o formulário de incidência de cada uma delas separadamente.

Não se poderá enviar o formulário sem ter aceitado expressamente o texto da política de proteção de dados posta à disposição dentro do Canal.

Será determinante que os factos ou condutas suspeitas sejam pormenorizados de forma suficientemente clara para que o Comitê de Conformidade possa realizar uma análise preliminar do conteúdo. Para isso, o formulário permitirá anexar arquivos ou documentos relacionados com os factos.

A pessoa informante terá à sua disposição, além do formulário para comunicar uma incidência, uma janela denominada "Consultar Estado", à qual deverá aceder com os identificadores que serão gerados automaticamente após o envio do formulário. Ao aceder a esta janela, a pessoa interessada poderá seguir o estado ou fase em que se encontra a incidência. Estas fases serão atribuídas pelo Comitê de Conformidade: criada, ativa, em revisão, finalizada ou cancelada.

Da análise preliminar, na qual o estado da incidência será "ativo", podem dar-se duas situações: (i) admissão da incidência porque os fatos podem ser ilícitos ou contrários aos conteúdos no Código Ético da FACEPHI, e passará a fase de revisão; (ii) inadmissão da incidência por improcedência, pelo que no estado aparecerá "cancelada".

3.2 Fase de investigação

Uma vez realizada a análise preliminar da incidência e admitida à fase de investigação ou revisão, o Comitê de Conformidade dará

INÍCIO DA FASE DE INVESTIGAÇÃO

Será elaborado um expediente de abertura sobre a incidência em investigação. Esse expediente conterá:

- Informações descritivas da incidência, indicando data de receção.
- Dados fornecidos.
- Avaliação do conteúdo da incidência e boa fé do denunciante.
- Pessoas afetadas.
- Proposição de medidas de urgência a curto prazo, entre elas, medidas cautelares que permitam minimizar o dano atual ou iminente.

O objetivo do expediente de abertura é recolher a máxima informação do processo de investigação para poder criar com as suficientes garantias uma rastreabilidade de atuações.

AÇÕES DA INVESTIGAÇÃO

O Comitê de Cumprimento empreenderá, se considerar necessário, ações tendentes a aprofundar os factos e a recolher informação adicional para tomar uma decisão correta de forma objetiva, com base nas evidências recolhidas. As ações de pesquisa podem contemplar:

- Requerer novas evidências e / ou provas ao denunciante para melhorar o processo de investigação.
- Agendar entrevistas com as pessoas envolvidas e / ou outros departamentos que possam ser úteis na pesquisa.

- Revisar toda aquela informação relativa à relação profissional dos implicados com a organização, sempre com respeito às leis de proteção de dados e privacidade dos implicados.
- Qualquer outra ação que considere necessária para continuar com o processo de investigação, respeitando a normativa e políticas vigentes.

A investigação consistirá, a todo momento, em uma análise objetiva da documentação disponível, a obtenção de evidências, recolha de provas e a análise das mesmas.

O processo de investigação durará, no máximo, 3 meses a partir do dia em que o Comitê de Conformidade recebeu a incidência, tal como estabelece a lei.

Transcorridos os 3 meses assinalados, os dados poderão continuar a ser tratados no caso de resultar estritamente necessário para a investigação dos factos denunciados e, se for o caso, pelas autoridades competentes ou em processos judiciais, mas não se conservarão no próprio sistema de informação de denúncias internas.

RESOLUÇÃO DA FASE DE INVESTIGAÇÃO

Uma vez recolhidas e analisadas as provas por parte do Comitê de Conformidade, será tomada uma decisão sobre a comunicação analisada, propondo ao Comitê de Direção ou, se for caso disso, ao Conselho de Administração, as medidas a adotar.

O Comitê de Direção pode adotar as seguintes medidas:

- Denúncia não procedente: No caso em que na investigação dos factos comunicados se manifeste a ausência de incumprimento. O Comitê de Conformidade informará a pessoa informante e a pessoa lesada dessa decisão, juntamente com os motivos que fundamentam a decisão.
- Denúncia procedente: No suposto em que se prove que os factos comunicados são verdadeiros, deverá proceder-se a detalhar as ações que sustentam a dita conclusão. O regime sancionador será aplicado em conformidade com o Convênio Coletivo da FACEPHI, a legislação laboral e o resto de obrigações que tenha contraído o membro do pessoal de FACEPHI, quadro diretivo ou do Conselho de Administração, sem prejuízo das responsabilidades penais que possam derivar da comissão de delitos no seio da mesma comunicação. O Comitê de Conformidade deve informar a pessoa que informa e a pessoa lesada.

3.3 Relatório de conclusão

O Comitê de Conformidade elabora um relatório de conclusões refletindo o resultado da fase de investigação. O relatório de conclusões conterá:

- Aspectos técnicos: Título, autor, data, finalidade, nível de confidencialidade (quem tem acesso ao mesmo).
- Antecedentes do expediente: fatos que produziram a comunicação, pessoas ou departamentos objeto da investigação.
- Objeto da pesquisa e a sua finalidade.
- Atuações, fatos relevantes investigados e detectados, evidências e provas analisadas.
- Conclusões determinadas, com base no objetivo.
- Propostas de medidas sancionadoras que deverá adotar o Comitê de Direção ou, de ser o caso, o Conselho de Administração, em conformidade com o Convênio Coletivo aplicável a FACEPHI, a legislação laboral e o resto de obrigações civis e mercantis que tenha contraído o membro do staff da FACEPHI, quadro diretivo ou do Conselho de Administração, sem prejuízo das responsabilidades penais que possam derivar da Comissão de Delitos.

O Comitê de Conformidade deve recolher essas conclusões de forma clara e concisa. Além disso, se houver alguma limitação no decurso da investigação, isso deve ser refletido no relatório.

Os relatórios resultantes das incidências recebidas e as possíveis medidas adotadas serão informados ao Conselho de Administração através da Memória Anual de atividades.